

COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06 / 56.577.059/0012-54 / 56.577.059/0014-16
CG: 88.710, 88.711 e 88.712

São Paulo, 09 de setembro de 2026

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO E INSUMOS HOSPITALARES**", conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM ([https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento Compras.pdf](https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf)).

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO E INSUMOS HOSPITALARES.

1.1.1. Instituto contratante: INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1.1.2. Local de prestação dos serviços:

Av. Dr. Arnaldo, 251, São Paulo/SP, CEP: 01246-000;
Rua da Consolação, 2049, São Paulo/SP, CEP: 01301-100;
Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 Vila Yara, CEP: 06028-080;
Rua Galeno de Almeida, 148, Pinheiros, CEP: 05410-030.

1.2. Condições da contratação:

1.2.1. Início da execução dos serviços: assinatura do contrato;

1.2.2. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.5. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

- 2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2.** entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- 2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, telefone: **3893-2804 / 3893-3312** ou por e-mail **JOSE BARROS DE SOUZA JUNIOR** jose.bsjunior@hc.fm.usp.br / **LUIZ PEDRO FRANCA** luiz.franca@hc.fm.usp.br . O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.

3.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

3.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

3.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i.** Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilitação Técnica

- a)** Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- b)** Licença Sanitária / AVS: Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal) para a atividade de transporte de medicamentos.
- c)** Regularidade na ANTT: Cadastro ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte rodoviário de cargas.
- d) Formulário de Práticas Sustentáveis – Compromisso com a Sustentabilidade** (conforme modelo constante no **Anexo VII**)

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço unitário para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **30/09/2026**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br , com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3611/2026 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
"CONFIDENCIAL - 3611/2026 Compra Regulamento FFM"**

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate, sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

8.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato e/ou encaminhada a ordem de compra.

9.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

9.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

9.5. A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.

9.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

9.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

9.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

10.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

10.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

11.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

11.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

12.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do ICESP.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

13.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br.

13.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

14.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

14.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

14.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado,

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

14.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

14.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Ana Carolina da Silva Ribeiro

Ana Carolina da Silva Ribeiro
COMPRADOR

João Luiz Gianso

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

ESCOPO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO E INSUMOS HOSPITALARES

1. OBJETIVO

- 1.1. Contratação de transporte para a prestação de serviços de entrega de medicamentos e materiais hospitalares entre a unidade do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP (Matriz), situado na Av. Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César – São Paulo e as Unidades, Ambulatorial de Osasco (filial) situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco – São Paulo, ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil (filial), rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo e Farmácia Ambulatorial (filial) situado na Rua da Consolação, 2049 – Bairro Consolação – São Paulo.
- 1.2. Contratação de transporte dedicado para a prestação de serviços de entrega de preparações de medicamentos quimioterápicos entre a unidade do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, situado na Av. Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César – São Paulo e a Unidade Ambulatorial de Osasco situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco – São Paulo e ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo.
- 1.3. Contratação de transporte para a prestação de serviços de entrega de medicamentos e dietas em domicílio em diversos endereços dentro do estado de São Paulo para pacientes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

2. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA ROTINAS DE TRANSPORTE

- 2.1. Contratação de veículo tipo Utilitário/Furgão (Altura máxima permitida 200cm (Somente Consolação) com rastreador e climatizado quanto solicitado), para realização de transporte de medicamentos, materiais médicos hospitalares e nutrições;
- 2.2. Deve possuir capacidade de armazenamento nas condições mínimo: 3.300 litros e 650kg;
- 2.3. Possuir termo higrômetro com certificação de calibração anual e registro de temperatura diária;
- 2.4. Estrado e/ou pallet com certificação para transporte e registro mensal de higienização para acondicionamento de caixas plásticas, papelão e caixa térmica de transporte;
- 2.5. Para todas as entregas deverão ser utilizados veículos em condições adequadas de conservação, mecânicas, documentos legais, de higienização e armazenamento, garantindo a integridade dos volumes a serem transportados evitando que ocorram avarias, sendo vedada a utilização de motocicletas para essa finalidade. Será utilizado formulário específico para verificação de higienização dos veículos, que será aplicado semanalmente no momento do recebimento e/ou retirada dos medicamentos, materiais e nutrições. Também será solicitada a apresentação de comprovante de higienização do veículo (ticket de lava-rápido);

- 2.6. Registro de controle de pragas, com procedimento descrito, bem como realização de registro e periodicidade;
- 2.7. Possuir kit de acidente ambiental para quimioterápicos;
- 2.8. Motorista deve possuir treinamento anual sobre acidente ambiental com quimioterápico, realizado pelo profissional farmacêutico da empresa contratada.
- 2.9. Para todos os transportes realizados, os volumes devem ser contados e checados pelo colaborador do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP e o responsável pelo transporte (motorista), em seguida o veículo deverá ser lacrado e o número do lacre deve ser anotado no documento correspondente ao transporte. O lacre deve ser mantido em sua integridade até os locais de destino para conferência;

3. AÇÃO/COBERTURA DOS MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES E MATERIAIS TRANSPORTADOS

- 3.1. A carga deve ser assegurada integralmente contra avarias, roubos e furtos enquanto estiver de posse da empresa prestadora do serviço de transporte. Os itens seguirão acompanhados de uma minuta e/ou nota fiscal, onde estão especificados as quantidades, valores e volumes;
- 3.2. Caso ocorra qualquer um dos eventos supracitados, a empresa contratada deve providenciar nas primeiras 24h, boletim de ocorrência relatando o ocorrido e quais itens e quantidades foram avariados/roubados/furtados e/ou a quais processos de PMC e/ou PNC, informando o RGHC do paciente (registro geral do Hospital das Clínicas) e comunicar a equipe do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, para que exista tempo hábil em refazer e despachar novas entregas aos pacientes.
- 3.3. O valor correspondente a qualquer um dos eventos citados acima, acarretará em reembolso com depósito em conta da contratante, podendo haver desconto nas faturas caso o depósito não seja realizado;
- 3.4. O prazo para o reembolso dos valores nos casos citados acima, deverá ser no máximo, 30 dias após a ocorrência do evento;
- 3.5. Os dias e horários dos transportes poderão ser alterados caso ocorra alguma eventualidade ou em decorrência de feriados. Nestes casos o responsável pelo serviço no ICESP alinhará com antecedência a nova data e horário junto à empresa contratada;
- 3.6. Translado que envolverem caixas térmicas, após entrega devem retornar para sua origem.

4. TRANSPORTE DE ROTINA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO E MATERIAIS PARA AS FILIAIS DO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. O translado deverá ocorrer 04 (Quatro) vezes por semana, sendo as terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, tendo como ponto partida e/ou destino o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP localizada na Av. Dr. Arnaldo, 251, as filiais Farmácia Ambulatorial situado na Rua da Consolação, 2049, ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, rua Galeno de Almeida, 148 – São Paulo e a unidade Ambulatorial de Osasco situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122. O veículo deve estar disponível na unidade solicitante às **08:00h da manhã**;

- 4.1.1. As transferências entre o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP e Farmácia Ambulatorial devem ocorrer às **terças-feiras e quintas-feiras**, realizando a quantidade de viagens que houver necessidade e ininterruptas até que toda a carga seja transferida. Expectativa de traslado a serem realizadas são de 04 (quatro) viagens;
OBS: Caso o veículo retorne vazio, da farmácia ambulatorial para o Icesp para uma segunda viagem no mesmo dia, poderá ser utilizado para transportar volumes devidamente identificados e com guia de saída como cortesia.
- 4.1.2. As transferências entre o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP e Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – ITACI, deve ocorrer toda **quarta-feira**, realizando a quantidade de viagens que houver necessidade e ininterruptas até que toda a carga seja transferida. Expectativa de traslado a serem realizadas são de 04 (quatro) viagens; OBS: Caso o veículo retorne vazio, da farmácia ambulatorial para o ICESP para uma segunda viagem no mesmo dia, poderá ser utilizado para transportar volumes devidamente identificados e com guia de saída como cortesia.
- 4.1.3. As transferências entre o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP e Unidade Ambulatorial de Osasco, deve ocorrer toda as **sextas-feiras**, com tolerância de chegada na unidade Ambulatorial de Osasco até 01h30 de traslado a partir de sua saída da Matriz;

5. TRANSPORTE DEDICADO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO PARA AS FILIAIS DO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1. O traslado deverá ocorrer diariamente (07 dias da semana) e/ou 05 dias da semana (Seg a Sex) tendo como ponto partida e/ou destino o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP localizada na Av. Dr. Arnaldo, 251, as filiais ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, rua Galeno de Almeida, 148 – São Paulo e a unidade Ambulatorial de Osasco situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122;
- 5.1.1. Traslado diário dedicado para medicamento, 07 (sete) dias na semana, 04 (quatro) vezes por dia, para o transporte de preparações de medicamentos quimioterápicos e/ou não quimioterápicos em caixas térmicas, nos horários 06h, 11h, 15h e 18h, tendo ponto de partida e/ou destino o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, localizada na Av. Dr. Arnaldo, 251 e destino e/ou partida a unidade ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, localizada na rua Galeno de Almeida, 148.
- 5.1.2. Traslado dedicado para medicamento, 05 (cinco) dias na semana (Seg a Sex), uma vez por dia, para o transporte de preparações de medicamentos quimioterápicos em caixas térmicas, no horário 06h, tendo ponto de partida e/ou destino o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, localizada na Av. Dr. Arnaldo, 251 e destino e/ou partida Unidade Ambulatorial de Osasco situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco – São Paulo, com tolerância de traslado de 02 (duas) horas a partir de sua saída da origem. O transporte deve retornar a sua origem com as caixas térmicas das preparações de quimioterapia e malotes administrativos;
- 5.1.3. Os transportes entre a matriz e as filiais do Icesp não poderão ser faturados/mensurados por peso por ser inviável para o Icesp a pesagem dos volumes a serem transportados.

6. TRANSPORTE DE ROTINA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS E DIETAS EM DOMICÍLIO PARA PACIENTES

- 6.1. O traslado deverá ocorrer de segunda a sexta, tendo como ponto partida Farmácia Ambulatorial situado na Rua da Consolação, 2049. Os volumes deverão ser coletados na farmácia ambulatorial diariamente até às 10:00 horas. A coleta deverá ser validada mediante a apresentação de assinatura do responsável pelo transporte no relatório que acompanhará os volumes coletados;
- 6.2. A previsão diária é que tenhamos uma quantidade de 90 entregas o que gerará no final do mês em torno de 1.800 entregas, podendo haver variações por conta do aumento ou redução no número de pacientes do ICESP;
- 6.3. Essas entregas deverão ocorrer no prazo de até 48 horas após a coleta na Farmácia Ambulatorial. Cada volume deverá ser entregue ao seu destinatário (paciente do ICESP) dentro do horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h;
- 6.4. As entregas deverão ser realizadas, pela empresa contratada e/ou terceirizada (havendo registro desta terceirização), devidamente treinados para esta função, pois estarão representando o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP junto aos pacientes que receberão o seu medicamento ou dieta diretamente das mãos do entregador;
- 6.5. Os entregadores deverão ser treinados semestralmente para garantir a qualidade na execução das entregas. Os treinamentos deverão ser registrados e os comprovantes enviados ao contratante;
- 6.6. As entregas deverão ser efetuadas diretamente para o paciente ou para seu representante legal, não sendo permitido que o volume seja deixado em caixas de correio, portões, sobre muros ou nos quintais das residências;
- 6.7. As entregas deverão ser executadas em todos os bairros de São Paulo, Litoral Paulista e Grande São Paulo, sem exceção, independentemente das características de cada um deles, por exemplo, o índice de periculosidade, a localização dentro de “comunidades”, difícil acesso por ruas e vielas mesmo que estas sejam fora dos padrões estabelecidos pela prefeitura municipal, ficando expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou despesa do paciente, responsável ou receptor do produto entregue, sob qualquer pretexto;
- 6.8. No caso da impossibilidade da realização da entrega, por ausência do paciente ou motivos de força maior (catástrofes ambientais, quebra de veículo, entre outros), o volume deverá ser retornado ao final do mesmo dia às dependências da empresa contratada para garantir o correto armazenamento e a integridade dos medicamentos ou dietas;
- 6.9. No dia seguinte e no primeiro horário, a empresa deverá entrar em contato com a Farmácia Ambulatorial por telefone ou e-mail para obter maiores informações sobre o paciente, como números de telefone, confirmação do endereço de entrega, para imediatamente seguir nova tentativa de realização da entrega;
- 6.10. Se após a segunda tentativa continuar havendo impossibilidade de entrega, a Farmácia Ambulatorial deverá ser comunicada via telefone ou e-mail para devolução do volume e providências internas com a finalidade de localizar o paciente e fazer as correções necessárias no seu cadastro;
- 6.11. Em caso de recusa de recebimento do volume pelo paciente ou pessoa autorizada, a equipe da Farmácia Ambulatorial do Icesp deve ser comunicada imediatamente via telefone ou e-mail, não sendo permitido que esta comunicação ocorra no dia seguinte ao ocorrido;
- 6.12. Deverá existir rigoroso controle de todas as entregas mediante a devolução dos seguintes documentos devidamente assinados pelo paciente ou responsável legal:
- Termo de entrega PMC/PNC

- Controle de Frequência Individual de Quimioterapia

OBS: Trata-se de formulário único emitido com impressão frente e verso, cuja assinatura do paciente deverá ser aposta no verso (controle individual de quimioterapia).

- 6.13. Em hipótese alguma será permitido que esses documentos sejam assinados pelo entregador, caracterizando crime de falsidade ideológica;
- 6.14. Esses documentos serão utilizados para a comprovação de entrega junto ao nosso departamento de faturamento, e para o devido pagamento à empresa contratada, o que deverá ocorrer semanalmente;
- 6.15. O faturamento deverá ocorrer semanalmente, com prazo máximo de retorno dos protocolos de entrega devidamente assinados, até a sexta-feira da semana seguinte a semana do fato gerador. Portanto, deverão ser enviados à Farmácia Ambulatorial os seguintes documentos físicos para medicamentos e nutrição:
 - 6.15.1. Nota Fiscal;
 - 6.15.2. Boleto para pagamento com vencimento **para 60 dias** a contar da data de autorização de emissão;
 - 6.15.3. Relatório dos prontuários que fazem parte do faturamento;
 - 6.15.4. Discriminação (podendo ser em Excel) das cobranças de São Paulo e Interior constando quantidades e valores;
 - 6.15.5. Todos os prontuários que fazem parte do faturamento respeitando-se a mesma ordem do relatório para agilidade na conferência, **podendo ser prontuário físico ou digitalizado.**
 - 6.15.6. Observação: A falta de qualquer prontuário será descontado do valor total da fatura, até que seja apresentado. **A apresentação do prontuário faltante poderá ocorrer a qualquer tempo.**
 - 6.15.7. **Para as entregas PMC e PNC o faturamento deverá ser realizado “por entrega” não sendo possível faturar por peso ou volume ou quaisquer outras formas.**
- 6.16. A empresa deverá emitir e nos enviar mensalmente, relatório de performance, **com índice de 95% de efetividade**, das entregas pontuando eventuais atrasos, entregas indevidas, devidamente identificados com os dados do paciente sendo nome e RGHC (registro geral do Hospital das Clínicas);
- 6.17. Serão realizadas auditorias mensais através de contato telefônico, na qual será realizado por amostragem aleatória de pacientes. Esta ação tem como finalidade acompanhar o nível de serviço prestado pela empresa contratada. Seu desempenho será acompanhado através de um SLA (Acordo de Nível de Serviço).

7. TRANSPORTE DEDICADO PARA TRANSFERÊNCIAS/ENTREGAS EMERGENCIAIS DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO PARA AS FILIAIS DO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO E/OU ENTREGAS DOMICILIARES

- 7.1. Podemos ter entregas domiciliares emergenciais em casos excepcionais, as quais deverão ser retiradas na farmácia ambulatorial situado na Rua da Consolação, 2049, no mesmo dia de sua solicitação e entregue dentro do horário comercial e/ou conforme a data solicitada pelo contratante. As solicitações deste tipo de entrega serão realizadas mediante envio de e-mail entre contratante e contratado;

- 7.2. Transferências emergenciais ou solicitações de carro “extra” entre as filiais, a empresa contratada deverá dispor de um veículo na unidade definida pelo contratante, no intervalo máximo de 02 (duas) horas após a formalização por e-mail da solicitação;
- 7.2.1. Transferências emergenciais poderão ocorrer de segunda a domingo com saídas após acionamento da contratante por e-mail e/ou telefone;
- 7.2.2. Coletas e entregas na unidade Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP localizada na Av. Dr. Arnaldo, 251, as filiais ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, rua Galeno de Almeida, 148 – São Paulo e a unidade Ambulatorial de Osasco situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122, terão origem e/ou destino, com prazo de realização da entrega no seu destino final de no máximo 2 (duas) horas;

8. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

- 8.1. A empresa contratada deverá manter área e instalações suficientes e adequadas para o bom desenvolvimento do trabalho;
- 8.2. A temperatura e a umidade deverão estar dentro das especificações técnicas (temperatura entre 15°C e 25°C e umidade entre 40% e 70%) sendo monitoradas com a utilização de termo higrômetros devidamente calibrado e devem ser devidamente anotadas em formulário próprio para fins de auditoria da contratante;
- 8.3. Manter sistema de alarme que alerta a ocorrência de desvios de temperatura para tomada de ação imediata, inclusive com plano de contingência;
- 8.4. Os volumes recebidos deverão ser mantidos isolados do piso com a utilização de pallets adequados, sendo de material plástico ou madeira tratada (nesse caso disponibilizar o documento que comprova o tratamento da madeira) e afastados da parede para facilitar a higienização do local;
- 8.5. Registro em documento com data de validade do Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores;
- 8.6. Todas as áreas deverão estar protegidas contra a entrada de aves, insetos, roedores e outros animais;
- 8.7. É obrigatória a presença do farmacêutico responsável durante todo o expediente acompanhando e validando todos os processos;
- 8.8. Apresentar os procedimentos operacionais padrão devidamente atualizados das atividades desenvolvidas na empresa;
- 8.9. Registro documental dos treinamentos descritos nos procedimentos operacionais padrão.

9. VISITA TÉCNICA:

- 9.1. As visitas técnicas somente serão realizadas nas empresas que apresentarem todos os documentos listados no campo “documentação legal obrigatórias” e cumprirem previamente os critérios descritos neste documento.
- 9.2. Será necessária a visita técnica do grupo de qualificação de fornecedores da contratante, que será realizado conforme roteiro definido.
- 9.3. Após a visita técnica, será emitido um documento formal no prazo máximo de 20 dias úteis a partir da data da visita constando o resultado. Para que o fornecedor seja qualificado e ocorra a formalização do contrato, o mesmo deverá se enquadrar nos critérios abaixo:
 - Qualificado – Maior ou igual a 75% de Conformidade;

- Não Qualificado – Menor ou igual 75% de Não Conformidade

É importante que a visita técnica seja realizada conforme carta de visita (Anexo A).

9.4. A visita técnica não tem caráter de autoridade sanitária.

9.5. Todos os encargos relacionados à visita técnica (transporte (ida e volta), hospedagem (caso necessário) e alimentação (caso a visita ultrapasse 06 horas)), devem ser custeados pelas empresas que possuírem interesse neste processo de contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Manter o cadastro do paciente devidamente atualizado;

10.2. Assegurar o acesso às informações dos pacientes para garantir um bom desenvolvimento dos trabalhos;

10.3. Disponibilizar diariamente, os volumes a serem coletados **até às 10 horas**, devidamente embalados, identificados e com o relatório para a devida conferência;

10.4. Enviar ao departamento de compras, as faturas semanais em no prazo de 48 horas, após o recebimento das próprias faturas e dos protocolos devidamente assinados pelos pacientes.

11. FATURAMENTO:

11.1. O faturamento deverá ocorrer semanalmente.

12. SLA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E NUTRIÇÕES.

12.1. O não cumprimento por parte do prestador de serviço, pode acarretar em penalidades administrativas ou até mesmo quebra imediata do contrato;

12.1.1. Disponibilidade do Veículo na Matriz e/ou Filiais (Farmácia Ambulatorial, Osasco ou ITACI (DVMF): Não apresentar veículo para carregamento, ou retardar sua apresentação, representa falta na cadeia de abastecimento, perda de produtividade da mão de obra dos produtos acabados, além do efeito quando se atrasa um carregamento, todos os demais sofrerão reflexos deste mau planejamento;

12.1.2. Cumprimento do Lead Time (CLT): A empresa precisa minimizar os riscos de erros, principalmente em relação aos itens que estão relacionados diretamente ao tratamento do paciente. Entregas não realizadas dentro dos prazos estabelecidos;

12.1.3. Disponibilidade de Veículo na Urgência (DVU): Não apresentar veículo para transporte de urgência dentro do tempo acordado (02 horas) contando a partir da solicitação por e-mail e/ou telefone, atrasando a sessão do paciente, tratamentos e refeições e prejudicando a cadeia de cuidado do paciente.

12.1.4. Os critérios para a medição deste SLA será:

12.1.4.1. Horário de Chegada conforme as necessidades (DVMF e CLT).

Atrasos	Desconto em fatura
De 30 minutos a 60 minutos	Peso 01
De 61 minutos a 90 minutos	Peso 02
De 91 minutos a 120 minutos	Peso 03

Acima de 120 minutos	Peso 04
----------------------	---------

- Ferramenta de medição por quinzena:

$$\left(\left(\frac{\text{Nº de Entregas cumpridas} - \text{Nº de ocorrências}}{\text{Nº de transportes previstos}} \right) \times \frac{X}{100} \right) - \frac{\text{Média}}{\text{Peso}}$$

Exemplo: Número de entregas previstas para uma quinzena = 4

Número de entregas Cumpridas = 4

Número de Ocorrências = 1 (Atraso entre 30 a 60 minutos) = Peso 01

Resultado final = 74% = Desconto de 5%

$$\frac{((4 - 1) \times 100)}{4} - 1 = 74$$

- Os descontos serão de acordo com a tabela abaixo através do resultado da ferramenta de medição na quinzena:

Disponibilidade de Serviço	Descontos
90% até 100%	0%
80% até 89,9%	3%
70% até 79,9%	5%
60% até 69,9%	7%
50% até 59,9%	10%
40% até 49,9%	12%
30% até 39,9%	15%
20% até 29,9%	17%
10% até 19,9%	20%
0% até 9,9%	25%

12.1.4.2. DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO NA URGÊNCIA (DVU):

Não apresentar veículo para transporte de urgência ou retardar sua apresentação.

O desconto será calculado através dos critérios abaixo:

Disponibilidade de Serviço	Desconto no valor do frete de urgência %
Atraso de 30 a 59 minutos a partir do prazo da solicitação de transporte	15%
Atraso de 60 a 89 minutos a partir do prazo da solicitação de transporte	30%
Atraso de 90 a 119 minutos a partir do prazo da solicitação de transporte	45%
Atraso acima de 120 minutos a partir do prazo da solicitação de transporte	60%

12.1.4.3. TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E DIETAS EM DOMICÍLIO PARA PACIENTES

- **Cumprimento do tempo de entrega contratado (48h):** A empresa deverá retirar os medicamentos/dietas na Farmácia Ambulatorial com 48h de antecedência e efetuar a entrega dentro desse prazo em horário comercial contratado;
- **Confirmação da entrega com os pacientes (amostragem 50 pacientes por semana):** O Icesp entrará em contato com 50 pacientes por semana para se certificar da qualidade e pontualidade das entregas.

SLA TRANSPORTE DE URGÊNCIA DE PMC/PNC

- Caso a urgência tenha ocorrido por falha no processo da contratante, o valor do frete será pago à contratada integralmente;
- Caso a urgência tenha ocorrido por falha no processo da contratada, o valor do frete será de sua inteira responsabilidade.

Transporte de urgência	Desconto no valor do frete
Falha no processo da contratante	Frete devido integralmente à contratante
Falha no processo da contratada	Frete devido integralmente à contratada

- Os atrasos nas entregas sofrerão as seguintes penalidades:

Disponibilidade de Serviço	Desconto no valor do frete (%)
1 dia de atraso	15%
2 dias de atraso	30%
3 dias de atraso	Devolver ao Icesp sem cobrança do frete

- Entregas indevidas para pacientes ou endereços diferentes daqueles constantes nos protocolos de entrega – Abatimento de 20% no valor do frete individual e comunicação a Administração da Farmácia Ambulatorial Icesp;
- **Boletim de ocorrência não comunicado à farmácia em até 24 horas do ocorrido:** abatimento de 20% do frete individual.
- **Entregas não conforme:**
- **Deixadas em portões, caixas de correio, muros ou quintais:** Deverão ser retiradas junto aos pacientes e devolvidas para o Icesp para envio de nova remessa de medicamentos ou dietas sendo, os anteriores, transferidos para perdas com o devido reembolso dos valores envolvidos pela empresa contratada.
- **Avariadas, com sujidades, amassadas, com itens quebrados ou violados:** Deverão ser retiradas junto aos pacientes e devolvidas para o Icesp para envio de nova remessa de medicamentos ou dietas sendo, os anteriores, transferidos para perdas com o devido reembolso dos valores envolvidos pela empresa contratada.

- Em todos os casos citados acima, a empresa sofrerá pontuação negativa na avaliação mensal do contrato.

OBSERVAÇÕES SLA:

- Descontos referente penalização serão cobrados dentro do fechamento da **semana**;
- Caso o atraso seja motivado por fatos que independem do prestador de serviços, desde que devidamente comprovados, a penalização não será aplicada.

13. RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Caso não haja interesse na renovação do presente contrato, a contratada deverá informar á contratante com 90 dias de antecedência para que possa ser elaborado o distrato.

ANEXO A

Qualificação de Fornecedores Roteiro de Avaliação de Transportadora (Cross Docking)

DADOS DOS AVALIADORES	
Nome:	CRF:
Nome:	CRF:
Nome:	CRF:
Nome:	CRF:

INSPEÇÃO	
Tipo de Visita:	Visita nº:
Contato:	
Data: __/__/__	

DADOS GERAIS
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
A Transportadora possui filial? (Anexar relação com dados cadastrais)

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
O Responsável técnico está presente conforme Lei Federal 5991/73 art. 15 §1º?	☐ C ☐ NC ☐ NA
2. SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE (INFORMATIZADO OU MANUAL)	
Existe sistema operacional informatizado ou manual de controle de recebimento?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Explicar o funcionamento do controle de entrada e saída de medicamentos via sistema (manual ou automatizado):	
Entrada de Medicamentos:	

- Saída de Medicamentos:

3. INFRAESTRUTURA

3.1. Armazenamento

A empresa possui entradas distintas para pessoas e produtos?	☐ C ☐ NC ☐ NA
O piso, as paredes e o teto são adequados?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Estão em boas condições de conservação e higiene?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A qualidade e a intensidade da iluminação são adequadas?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A ventilação do local é suficiente e adequada?	☐ C ☐ NC ☐ NA
As aberturas nas janelas encontram-se protegidas contra entrada de aves, insetos, roedores e outros animais?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existe local para armazenamento de medicamentos ou nutrição enteral?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Os locais estão identificados e delimitados?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existem estrados e/ou prateleiras adequados para o armazenamento de produtos cuja altura facilite a limpeza?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Os produtos armazenados encontram-se isolados do piso e afastados da parede?	☐ C ☐ NC ☐ NA
As condições de temperatura e umidade são monitoradas e registradas? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existe termo higrômetro em quantidade suficiente para o controle de temperatura e umidade do ambiente onde se encontram os produtos?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Relacione o código de um termo higrômetro da área:	
• Identificação: _____.	
Avaliando as temperaturas registradas, as condições de temperatura estão dentro na normalidade?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Leitura da Temperatura Ambiente (Aparelho "Digital Thermo Hygrometer MTH – 1362"):	
• Ambiente: _____.	
Existe local para armazenamento dos produtos não entregue para os pacientes?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existem equipamentos de combate a incêndio?	☐ C ☐ NC ☐ NA
O acesso aos extintores e mangueiras está livre?	☐ C ☐ NC ☐ NA

3.2. Vistoria veicular

A empresa possui veículos em condições sanitárias adequadas para o transporte de medicamentos ou nutrição enteral?	☐ C ☐ NC ☐ NA
É realizada a limpeza dos veículos?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Com que frequência é realizada a limpeza de veículos? (VER DOCUMENTO)	
As condições de temperatura e umidade são monitoradas e registradas durante o transporte? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Os produtos incluindo os que exigem transporte especial, obedecendo às especificações do fabricante, são transportados de forma a manter sua integridade, segurança e qualidade?	☐ C ☐ NC ☐ NA

4. ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Condições Gerais

A área administrativa é separada da área de armazenamento?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Quais os produtos são transportados?	
A empresa garante que o transporte de medicamentos ou nutrição enteral não seja realizado com produtos radioativos ou tóxicos (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros)? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
A transportadora tem serviços terceirizados?	☐ C ☐ NC ☐ NA

Em caso de serviço terceirizado entre operador logístico e transportador, estão claramente definidas as responsabilidades de cada um? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Há uma descrição de cargo e respectivas funções dos funcionários ou terceirizados? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existem pessoas capacitadas e treinadas para executar o controle do transporte de medicamentos, drogas e insumos?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Qual o quantitativo de veículos disponibilizados para o “Programa Medicamento em Casa”?	
Qual o fluxo de transporte? (Ex: Hospital – Cross Docking – Domicílio do paciente).	
Caso o produto não seja entregue para o paciente, qual decisão é adotada? (VER DOCUMENTO)	
A empresa garante que o documento de protocolo de entrega (romaneio) será devolvido ao Icesp logo após a entrega do medicamento ao paciente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
É realizada inspeção de retirada do medicamento no Icesp?	☐ C ☐ NC ☐ NA
É realizada inspeção de recebimento no Cross-Docking?	☐ C ☐ NC ☐ NA
5. GARANTIA DA QUALIDADE (DOCUMENTAÇÃO)	
5.1. Documentação Legal	
O Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo CRF está vigente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA está vigente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A Autorização Especial está vigente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A empresa possui Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário vigente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
A empresa possui AVCB (autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros) vigente?	☐ C ☐ NC ☐ NA
5.2. Condições Gerais	
Há um sistema de garantia da qualidade?	☐ C ☐ NC ☐ NA
O transportador dispõe de Manual de Boas Práticas? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
A empresa dispõe de sistema de atendimento ao contratante?	☐ C ☐ NC ☐ NA
São realizados os registros das reclamações? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
As ações tomadas com relação às reclamações e devoluções de produtos são registradas e enviadas ao responsável técnico para parecer final? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Os equipamentos estão devidamente calibrados? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Relacione abaixo a empresa responsável pela calibração dos equipamentos: • Termo higrômetro:	
Há um programa claramente definido de calibrações?	☐ C ☐ NC ☐ NA
Existe registro do Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Mencionar a validade do Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores:	
Existe registro de Limpeza Diário, Semanal e Mensal? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Descreva abaixo como funciona o sistema de limpeza da Farmácia e qual saneante é utilizado: • Diário: • Semanal: • Mensal:	

5.3. Treinamento

Existe Procedimento Operacional Padrão (POP) para as atividades desenvolvidas na Transportadora? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Os treinamentos dos POP'S são registrados? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Avaliar se os POPS descritos abaixo estão atualizados, conforme as atividades desenvolvidas: - Procedimento Operacional Padrão de Separação e Envio ao Cliente OBS: Verificar se há ponto de devolução do cliente caso não ocorra entrega. - Procedimento Operacional Padrão de Desvio de Temperatura Durante Transporte - Procedimento Operacional Padrão de Higienização dos Veículos	

5.4. Transporte

Existe um procedimento definido em relação a desvio de temperatura? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Caso exista desvio de temperatura, o Hospital é comunicado? Em quanto tempo após o ocorrido?	
Existem procedimentos escritos de inspeção e limpeza dos veículos?	☐ C ☐ NC ☐ NA
É realizada sanitização e/ou desinsetização dos veículos? (VER DOCUMENTO)	☐ C ☐ NC ☐ NA
Em qual periodicidade é realizada a sanitização e/ou desinsetização dos veículos?	
Em caso de roubo, ou sinistro, o Hospital será imediatamente comunicado?	☐ C ☐ NC ☐ NA

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

RDC nº 329, de 22 de julho de 1999. Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

LEGENDA	
Conforme	Sigla: C
Não Conforme	Sigla: NC
Não se aplica	Sigla: NA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

Razão social completa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Entrega Medicamento em Casa - PMC (São Paulo e Grande São Paulo)	1441		R\$ 0,00
2	Entrega Nutrição em Casa - PNC (São Paulo e Grande São Paulo)	342		R\$ 0,00
3	Entrega Medicamento em Casa - PMC (SP Litoral)	80		R\$ 0,00
4	Entrega Nutrição em Casa - PNC (SP Litoral)	18		R\$ 0,00
5	Entrega Medicamento em Casa - PMC (SP Interior)	63		R\$ 0,00
6	Entrega Nutrição em Casa - PNC (SP Interior)	14		R\$ 0,00
3	Transf. ICESP x Unid. Consolação	8		R\$ 0,00
4	Transf. ICESP x Unidade ITACI	8		R\$ 0,00
5	Transf. ICESP x Unidade ITACI - QUIMIOTERÁPICO	22		R\$ 0,00
6	Transf. ICESP x Farmácia OSASCO	4		R\$ 0,00
7	Transf. Bolsas de Quimioterapia ICESP x Unid. Osasco	22		R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO - MÊS				R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO - 24 MESES				R\$ 0,00

Valor: global/mensal por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro, para os devidos fins, que estou de pleno acordo com o conteúdo do Memorial Descritivo/Termo de Referência, Edital (quando houver) ou documento equivalente que instrua o processo, bem como com toda a documentação técnica e demais documentos exigidos, incluindo a Minuta de Contrato anexa, quando aplicável.
- II. licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2026

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#) ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) ., com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#) ., neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#) ., RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) . CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#) ., doravante designada **CONTRATADA**, em face da [Clique aqui para digitar texto](#) realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto](#) para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM [Clique aqui para digitar texto](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços ora contratados é de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#) nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos

serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos do **Memorial Descritivo/ Termo de Referência – Anexo I**;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de

Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

Clique [aqui para digitar texto](#)
CONTRATADA

Clique [aqui para digitar texto](#)
Clique [aqui para digitar texto](#)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de 2026

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, _____ de _____ de 2026

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone:

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE
COMPRA REGULAMENTO FFM 3611/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2297/2026

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Octavio Frias de Oliveira (ICESP) é uma das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Inaugurado em maio de 2008, o ICESSP é administrado pela Organização Social de Saúde – Fundação Faculdade de Medicina.

A instituição é acreditada pela Joint Commission International (JCI), referência mundial em qualidade e segurança assistencial. Dentre os compromissos assumidos no âmbito dessa acreditação, destaca-se a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas e à adoção de práticas sustentáveis. O ICESSP reconhece o papel do setor da saúde na redução de impactos ambientais e no fortalecimento de cadeias de suprimento responsáveis, alinhando-se aos princípios orientados do Geneva Sustainability Centre.

Neste contexto, solicitamos às empresas proponentes o preenchimento deste formulário, com o objetivo de conhecer e avaliar o engajamento socioambiental dos nossos fornecedores.

1. Sua empresa adota alguma prática de sustentabilidade em suas operações, processos ou cadeia de suprimentos?
☐ Sim
☐ Não
2. Em caso afirmativo, assinale abaixo as práticas sustentáveis adotadas pela sua empresa:
☐ Gestão de resíduos
☐ Eficiência energética
☐ Uso racional da água
☐ Redução de emissão de carbono
☐ Compras sustentáveis / consumo consciente
☐ Logística sustentável
☐ Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
☐ Responsabilidade social / projetos comunitários
☐ Educação ambiental ou treinamentos internos
☐ Certificação ou aderência a políticas ambientais reconhecidas
☐ Outros. Quais? _____

Detalhe as ações mencionadas:

3. Sua empresa possui certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)?
☐ Sim – Número do certificado: _____
☐ Não